INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO

AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.561.775/0001-07 ("**Fundo**") e a **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaia, nº 52, 5º e 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.676.427/0001-84, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.348, de 21 de julho de 2015, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D79 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em 18 de julho de 2026, e alterado pelo "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração*", celebrado em 21 de agosto de 2026 ("**Instrumento de Alteração Original**");

(B) por meio do Instrumento de Alteração Original, foram aprovados, entre outras matérias, o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única de cotas do Fundo ("**Classe**"), cujos termos e condições constam do suplemento anexo ao Instrumento de Alteração Original ("**Suplemento**");

(C) os Prestadores de Serviços Essenciais identificaram a necessidade de promover determinados ajustes no Regulamento e no Suplemento; e

(D) o Fundo não possui quaisquer cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração do Regulamento, nos termos da nova versão consolidada constante do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que contempla, entre outros, os seguintes ajustes:

(a) a alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe;

(b) a alteração da data de encerramento do exercício social do Fundo;

(c) a previsão de períodos de investimento e desinvestimento predeterminados para a Classe;

(d) a definição da “Taxa Global” em 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com a inclusão do componente da “Taxa de Gestão” de 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e

(e) a previsão de cobrança de “Taxa de Performance”;

(ii) retificar o Suplemento, em especial o campo “Subscrição das Cotas”, de modo que passe a constar conforme a redação constante do **Anexo II** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, sendo certo que os demais campos permanecem inalterados e são ora ratificados; e

(iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta será assinado pelo Administrador e pelo Gestor de forma digital.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.

Gestor

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

NOVO REGULAMENTO DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo consta a partir da página seguinte.)

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS RERRATIFICADO

(Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo consta a partir da página seguinte.)

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do AZ Quest Dimora Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Primeira Emissão")	
Montante da Oferta	Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Cotas	Até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, podendo referida quantidade ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	O preço de emissão, subscrição e integralização de cada Nova Cota será de R$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**").
Custos da Oferta e da Distribuição	Os custos e despesas relacionados à Emissão serão arcados pelo Fundo.
Lote Adicional	A Oferta não contará com possibilidade de lote adicional.
Distribuição parcial e Montante Mínimo da Emissão	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160.
Forma de colocação das Cotas	O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.
Subscrição das Cotas	A subscrição das Novas Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento, em conformidade com o Regulamento.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço Unitário das Cotas, em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação prevista nos documentos da Oferta, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Período de Distribuição	A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").
Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

* * *